

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
27 JUN 2025 15:53 Hs
Nº Protocolo 12612 27/06/25
Rúbrica Protocolista *Adia*



AFIXADO
EM: 28/06/25
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula 58659

LEI Nº 3.709, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), com a finalidade de assessorar na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. O CMDRS atuará como instância de participação e controle social, promovendo a integração entre o poder público e a sociedade civil organizada, visando ao fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia, segurança alimentar e nutricional, e ao desenvolvimento socioeconômico do meio rural, urbano e periurbano, no âmbito das políticas públicas voltadas à agricultura familiar e à produção de alimentos por arranjos produtivos locais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

I – Propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e de ações voltadas para a produção de alimentos nos modelos de agricultura e agroindústria familiar urbana e periurbana no município;

II – Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural, sugerindo ajustes e melhorias;

III – Promover a articulação entre os diversos setores envolvidos no desenvolvimento rural e nas políticas de produção de alimentos sejam rurais, urbanas ou periurbanas, desde que desenvolvidas por arranjos produtivos familiares, incluindo órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;

IV – Incentivar a implementação de práticas sustentáveis na agricultura, promovendo a conservação dos recursos naturais e a biodiversidade;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

- V – Apoiar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);
- VI – Estimular a organização e fortalecimento das associações, cooperativas e demais formas de organização dos agricultores e produtores de alimentos familiares;
- VII – Promover a inclusão social e produtiva de mulheres, jovens, povos indígenas, comunidades tradicionais e outros grupos vulneráveis do meio rural;
- VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento; e,
- IX – aprovar o Plano Anual de Aplicação do FUNAGRO;
- X – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;
- XI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual;
- XII – propor critérios de aplicação de recursos conforme diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e da Política Municipal de Agricultura Familiar; e
- XIII – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por legislação específica ou por deliberação do colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O CMDRS será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando a paridade entre os segmentos, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI);
- b) um(a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- f) um(a) representante da Secretaria Municipal dos Povos Originários;
- g) um(a) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- h) um(a) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania;
- i) um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) um(a) representante da Câmara Municipal de Maracanaú; e,
- k) um(a) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERCE).



II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (Sindicato vinculado a FETRAECE);
- b) dois representantes do Sindicato de Produtores Rurais (Sindicato Rural vinculado a FAEC);
- c) dois representantes da Colônia de Pescadores de Maracanaú;
- d) dois representantes dos Agricultores Familiares do Povo Pitaguary;
- e) dois representantes de Organizações não governamentais com atuação no desenvolvimento rural sustentável;
- f) um(a) representante de Instituições de ensino e pesquisa com atuação na agropecuária do município de Maracanaú;
- g) um(a) representante de Associações do Povo Pitaguary; e,
- h) dois representantes de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares.

§1º Cada entidade ou órgão indicará um titular e um suplente para compor o conselho.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo democrático, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º. O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§. 1º. A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º. Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão alternados, a cada ano, entre governo e sociedade civil, devendo sempre iniciar pela sociedade civil.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDRS.



Parágrafo único. O apoio mencionado incluirá a disponibilização de espaço físico para reuniões, recursos humanos e materiais, e suporte logístico para as atividades do conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 9º. Fica acrescido o inciso XXII ao art. 16 da Lei Municipal nº 3.665, de 12 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

XXII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.” NR

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos atos normativos e regulamentares, visando à implementação do Conselho ora instituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 056/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**